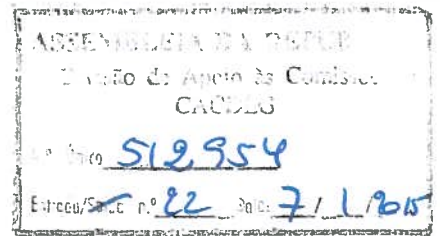


entregado a CACDLG
a 6-01-2015 Codelp



De: Igualdade Parental <igualdadeparental@gmail.com>
Enviado: terça-feira, 6 de Janeiro de 2015 12:59
Para: Comissão 1ª - CACDLG XII
Assunto: Pedido de audição
Anexos: COMUNICADO Nº39 - APIPDF MANIFESTA-SE CONTRA A PROPOSTA DO PARTIDO SOCIALISTA QUE VISA AFASTAR A CRIANÇAS DE UM DOS PROGENITORES_final.pdf

Informação recebida do
setor de publicações
a 20/01/2015

Exmo. Sr. Presidente da Comissão de Assuntos Constitucionais, Direitos, Liberdades e Garantias,
Deputado Fernando Negrão

A Associação Portuguesa para a Igualdade Parental e Direitos dos Filhos vem por este meio solicitar uma audição à Comissão a que preside, no âmbito da discussão do Projeto de Lei Nº 633/XII/3.ª, da autoria do Partido Socialista.

Em anexo envia-se a posição da nossa Associação sobre o respetivo Projeto de Lei de forma a ser distribuído pelos diferentes grupos parlamentares e deputados que constituem a Comissão a que preside.

Subscrevemo-nos com toda a consideração,

Ricardo Simões

(Presidente da Direção da APIPDF)

www.igualdadeparental.org
www.facebook.com/igualdadeparental.org
www.igualdadeparental.org/forum
<http://igualdadeparental.blogspot.com/>
<http://www.youtube.com/user/IgualdadeParental>

Este correio é confidencial. Se não é o destinatário desta mensagem, não deve usar a informação nele contida. Se recebeu este correio por engano, por favor informe, devolvendo-o, e apague este documento. Não deverá fazer qualquer cópia desta mensagem, utilizá-la para qualquer fim ou transmitir o seu conteúdo a terceiros. Obrigado.

This email is confidential. If you are not the intended recipient, you must not use the information in it. If you have received this mail in error, please tell us immediately by return email and delete the document. Please do not copy it or use it for any purposes, or disclose its contents to any other person. Thank you for your cooperation.

COMUNICADO

ASSOCIAÇÃO PORTUGUESA PARA A IGUALDADE PARENTAL E DIREITOS DOS FILHOS MANIFESTA-SE CONTRA A PROPOSTA DO PARTIDO SOCIALISTA QUE VISA AFASTAR A CRIANÇAS DE UM DOS PROGENITORES ([PROJETO DE LEI N.º 633/XII/3.ª](#))

6 de Janeiro de 2015

A Associação Portuguesa para a Igualdade Parental e Direitos dos Filhos, como organização da sociedade civil, tem aprendido com a vida e experiência dos seus associados e utentes nas questões relacionadas com a Parentalidade e em particular com os conflitos parentais. A APIPDF e os seus membros são uma organização dinâmica, pelo que as suas posições procuram ser sempre sustentadas pelos resultados das investigações científicas, aprendendo assim com a teoria e com a prática, sendo que é nessa relação que a temática da Violência Doméstica se cruza com o da Parentalidade.

Nesse sentido é importante, antes de mais, esclarecer que **a APIPDF manifesta-se contra qualquer forma de violência e dirigida a quem quer que seja** (homem ou mulher, criança, jovem, adulto ou idoso). **Mas a APIPDF também se preocupa em evitar potenciais vítimas de violência no futuro.** Ao mesmo tempo defende os princípios da Coparentalidade e do direito das crianças a conviverem com ambos os progenitores, pelo que a posição da APIPDF sobre a violência doméstica resulta do impacto que as leis e a prática desta área tem sobre os Direitos das Crianças.

É neste equilíbrio entre responsabilidades dos progenitores e direitos das crianças que se insere a posição da APIPDF.

Este Projeto de Lei, parte de um conhecimento limitado sobre a realidade ao ignorar parte da Violência de Doméstica, que afeta homens e mulheres, com características diferentes¹ (começando pela própria linguagem sexista da proposta que atribui papéis de vítimas à mulher e agressor ao homem).

Contexto

A APIPDF tem observado um aumento da conflitualidade parental (com ou sem violência interparental²), que só por si constitui antes de mais uma violência psicológica para a criança e **com responsabilidade de ambos os progenitores**, principalmente por falta de apoio nesse momento complexo, que é sempre a separação ou divórcio conjugal. Se muitas das situações de conflito parental podem enquadrar-se no contexto de Violência Doméstica, como violência indireta (para a criança) em resultado da exposição à violência interparental (visão esta negligenciada, privilegiando essencialmente a violência física sobre a criança ou ainda sobre a mulher apenas), o problema não se resolve suprimindo os direitos das crianças (o seu direito aos contatos com ambos os progenitores) com base numa presunção de culpabilidade, mas antes com o apoio às famílias nesses momentos complicados. A APIPDF no âmbito da revisão da Lei de Proteção de Crianças e Jovens em Risco enviou ao grupo de trabalho da Agenda da Criança a proposta da criação da figura do **Coordenador Familiar**. **A APIPDF entende que não é com a repressão que se resolvem as problemáticas ligadas à Violência Doméstica e Parentalidade mas antes agindo a montante, ajudando famílias a**

¹ Ver Machado, A. & Matos, M. (2014). [Homens vítimas na intimidade: análise metodológica dos estudos de prevalência](#).

² Não podemos afirmar que toda a conflitualidade parental significa violência interparental com vitimização da criança, pelo que deve-se distinguir os tipos de conflitualidade parental existentes.

reorganizar-se na situação de divórcio/separação e pós-divórcio. A estratégia da repressão através da alteração de molduras penais ou penalizando as crianças com o afastamento de um dos progenitores, como esta proposta visa, apenas serve para remediar (com resultados muito discutíveis em países onde tal se observou³) ou acentuar problemas (como o da alienação parental).

Aliás, seria muito importante que se tivesse em conta os dados oficiais das Comissões de Proteção de Crianças e Jovens em Perigo. No Relatório Anual de Avaliação da Atividade das CPCJ de 2013⁴ são referidas 8.021 sinalizações de situações de exposição das crianças a comportamentos que possam comprometer o bem-estar e o desenvolvimento⁵, no entanto, após diagnóstico, apenas 2.275 situações foram confirmadas, ou seja, apenas 28,3%. **Se fosse aplicado o mesmo princípio que está por detrás deste Projeto de Lei, teriam sido privadas ou condicionadas injustificadamente do convívio com um dos progenitores 5.746 crianças (mais de 2/3), colocando em causa a manutenção das relações socio-afetivas com um dos progenitores, fundamentais para o seu desenvolvimento.**

Esta Proposta de Lei parece ignorar que em situações de perigo diagnosticadas, identificadas pelas CPCJ, em 76,3%⁶ tinham sido medidas de “*apoio junto aos pais*” ou ainda, numa perspetiva mais alargada, 89,7% correspondam a “*medidas em meio natural de vida*”⁷. Ora, assim sendo, a contracorrente, quer-se alterar a lógica desta arquitetura de intervenção, para um outro modelo, que julgamos ser claramente mais prejudicial às crianças.

³ Como em Espanha e no Brasil

⁴ Relatório Anual de Avaliação da Atividade das CPCJ de 2013, consultado a 6 Janeiro 2015: http://www.cnpcjr.pt/%5CRelatorio_Avaliacao_CPCJ_2013.pdf, pág. 139

⁵ Onde 94,5% desta categoria correspondem a situações de violência doméstica (Idem, pag.111)

⁶ Relatório Anual de Avaliação da Atividade das CPCJ de 2013, pág. 142

⁷ Idem, pág.143



Uma proposta como esta do Partido Socialista (e a sua ideia subjacente) a ser aprovada (com esta ou outra forma) traduzir-se-á na **institucionalização da Alienação Parental**, pois irá dar aos progenitores alienadores um instrumento célere para efetivar a mesma, através das falsas acusações de Violência Doméstica⁸. Relembramos que segundo dados da DGAI, entre 2012 e Junho de 2014, 76,3% das denúncias de Violência Doméstica resultaram em arquivamento e apenas 18% em acusação. Das sentenças transitadas em julgado, nesse mesmo período de tempo, mostram assim que cerca de 10% (do total das denúncias) se traduz em condenações e 8% em absolvição. Nos casos em que existiu pena, 60% das mesmas correspondiam a penas de prisão de 2 a 3 anos e em 92% dos casos é referido que a mesma foi suspensa, geralmente por igual período de tempo. Menos de 1% da totalidade das denúncias por ano resulta em prisão efetiva, pelo que deverá refletir-se mais sobre esse tipo de casos extremos. **Não se pode querer resolver o problema dos casos mais graves de Violência Doméstica tratando todas as denúncias por igual, criando assim vítimas colaterais. Pensar em medidas eficazes para os casos mais graves faz do ponto de vista legislativo mais sentido do que tratar todos por igual, já que este tratamento potencia as falsas denúncias e a impunidade quando as mesmas são realizadas, desviando, assim, recursos para apoiar as verdadeiras vítimas.**

⁸ Veja-se a esse exemplo as recentes declarações do psicólogo forense Mauro Paulino do INML no jornal Ionline: *“Apesar da crescente atenção mediática aos casos de violência doméstica e seus efeitos nas crianças, há outro tipo de violência sobre estas cada vez mais recorrente: “Os divórcios litigiosos que resultam em falsas acusações de abusos ou maus-tratos de um pai sobre um filho. São acusações que os supostos adultos fazem e que lesam sobretudo as crianças.” As crianças, mas não só, sofrem também com a forma como a sociedade olha para a saúde mental ainda hoje. Continua o parente pobre”, diz.* “ (acessado em: <http://www.ionline.pt/artigos/portugal/mauro-paulino-arte-ciencia-psicologo-forense-cada-vez-mais-internacional/pag/-1>)

Dados

É com grande preocupação que a APIPDF observa uma radicalização do discurso sobre as questões de género, olhando para o fenómeno mais como uma perspetiva ideológica e menos, no caso da Violência Doméstica, como um problema de saúde pública, que urge abordar como tal. Segundo o [Relatório Anual de Segurança Interna de 2013](#), 41% das participações de Violência Doméstica às Forças Policiais tinham relação com problemas de álcool e 11% problemas de droga, ou seja, uma maioria muito significativa ligada a problemas de saúde e à eventual falta de resposta a esses problemas.

Os pressupostos desta Proposta de Lei ignoram igualmente que a taxa de incidência de ocorrência de violência doméstica participada às forças de segurança seja apenas de 2,59 por mil habitantes⁹ em 2013 (e sem com isto desvalorizarmos a problemática do fenómeno em si, mas antes dimensionar o discurso e ação política à dimensão e verdadeiras necessidades ao combate do fenómeno). Ignora igualmente que a percentagem acumulada de condenações de homicídios conjugais entre 2007 e 2013 ter diminuído em 33% (e representando esse crime em 2013, 10,2% do total de homicídios¹⁰, sendo que os restantes homicídios o homem é a principal vítima e não se conhece qualquer política pública dirigida a esse fenómeno), no entanto, continua-se a querer passar uma ideia de guerra civil na conjugabilidade.

Perante esta evidência empírica pergunta-se se o Partido Socialista tem a noção do enorme fenómeno das falsas acusações de Violência Doméstica ligados aos conflitos parentais, em especial no período de separação ou divórcio conjugal. As experiências em outros países deste tipo de medidas têm-se traduzido num enorme drama para as crianças e suas famílias. A ausência de garantias para os acusados traduzir-se-á em centenas de milhares de

⁹ In "[Violência Doméstica - 2013. Relatório anual de monitorização](#)", DGAI, Agosto 2014

¹⁰ [Boletim de Informação Estatística n.º 29, Direção Geral de Políticas da Justiça, Novembro 2014](#)



crianças privadas de conviver legitimamente com um dos progenitores, principalmente o pai, acrescidos de uma incapacidade das instituições públicas e privadas de fazerem face a um potencial fenómeno destes¹¹.

Apela-se assim, quer ao Partido Socialista e quer aos restantes partidos políticos, à apresentação de iniciativas legislativas que visem antes a coordenação ordenada dos profissionais de justiça para resolver os problemas da criança, nomeadamente do papel do Ministério Público nessa coordenação, caso contrário, permanecer nesta linha de intervenção servirá para fomentar o alarme social e adesão a teses¹² que institucionalizam a alienação parental. **A reforma necessária para salvaguardar os interesses das crianças passa por centrar o sistema de Justiça na própria criança e não nos adultos, procurando assim soluções coordenadas e interdisciplinares para os problemas da família da criança (estejamos ou não na presença de situações de Violência Doméstica ou Violência Conjugal). Reforçar a legislação já existente em matéria criminal ou querer incluir cláusulas de salvaguarda no Código Civil traduzir-se-á num aumento significativo das falsas acusações de violência doméstica, criando assim mais problemas às crianças, do que este tipo de medidas pretende resolver.**

Sobre a Proposta de Lei N.º 633/XII/3.ª:

Tendo em conta a experiência advinda do contacto com os seus utentes e associados (pais, mães e avós) e ainda recorrendo a dados estatísticos que mostram que 54,6% das consequências para a vítima de Violência Doméstica não resultaram em lesões e 44,7% apresentaram ferimentos ligeiros¹³,

¹¹ Veja-se a título de exemplo a inexistência de uma rede de Pontos de Encontro Familiar

¹² A investigação sobre a violência doméstica não se reduz a uma perspetiva, a título exemplificativo veja-se o trabalho realizado pelo Prof. John Archer, da Universidade de Central Lancashire no Reino Unido.

¹³ Dados da publicação [“Violência Doméstica - 2013. Relatório anual de monitorização”](#), DGAI, Agosto 2014



pergunta-se assim qual o verdadeiro objetivo desta medida? Em apenas 0,7% dos casos estamos em presença de ferimentos graves. Mais, de acordo com um estudo do Instituto Superior de Saúde Pública da Universidade do Porto (projeto DoVE¹⁴) é empiricamente evidente que a violência psicológica é bidirecional nas relações íntimas entre parceiros e representam a maioria das situações, colocando em causa a ideia do crime unicamente suportada pela variável de género¹⁵, análise essa minimalista e redutora do fenómeno da criminalidade como um todo e em particular quanto ao crime de Violência Doméstica.

Assim sendo, pretende-se condicionar mais de 99% das situações (que não são graves) às situações mais violentas e residuais de Violência Doméstica, abrindo a porta às falsas acusações e a uma das maiores violências que se pode cometer a uma criança: privá-la injustificadamente do convívio com um dos progenitores.

Em termos jurídicos a própria proposta enferma em algumas questões:

1. A começar, ao atribuir ao juiz de instrução criminal matérias da seção de competência de família e menores, **que vai no sentido contrário ao do princípio da especialização** e afastando, inicialmente, quem está em melhores condições para avaliar as condições da família da criança¹⁶ ;

¹⁴ Projeto de investigação coordenado pelo Prof. Henrique Barros da Faculdade de Medicina da Universidade do Porto, podendo o mesmo ser consultado em <http://www.doveproject.eu/>

¹⁵ Tese essa criticada por muitos sociólogos da família.

¹⁶ Quase 2/3 dos processos de regulação, alteração ou incumprimento do exercício das responsabilidades parentais são realizados pelas seções de família e menores dos tribunais e espera-se que a chamada Reforma Judiciária traga ainda melhores resultados dada uma maior especialização.

2. Aos estarmos perante duas matérias de seções com competências diferentes coloca ainda em dúvida a sua possibilidade, por se poder tratar de um desaforamento material;

3. **Não garante o princípio do contraditório** (pelo menos esta proposta não responde a essa questão prevista na O.T.M.), numa decisão, que, para além do mais, é definitiva, e que constitui assim uma violação grosseira do artigo 20.º da CRP;

4. **Não garante o princípio da presunção da inocência**, visto que condiciona a regulação inicial a uma presunção que pode ou não ser fundamentada (além de colocar em causa o segredo de justiça) – nº2 do artº32º da CRP, tal como relevantemente referido no [Parecer do Conselho Superior do Ministério Público](#);

5. Viola **o princípio da subsidiariedade** (alínea j), artº4º da L.P.C.J.P.), que remete a intervenção do tribunal para última instância;

6. Atualmente já existem respostas na O.T.M. e L.P.C.J.P. junto das secções de família e menores: havendo perigo para a criança (intervenção da LPCJP) ou separação dos progenitores por força de algum episódio de Violência Doméstica (v.g. tutelar cível de regulação das responsabilidades parentais), o Ministério Público titular do inquérito poderá facilmente suscitar junto do Ministério Público competente nas seções de família e menores que seja iniciado o processo, se necessário com natureza urgente se pedido e declarado nas responsabilidades parentais, tramitados por magistrados especializados para responder à situação de perigo ou de mera separação dos progenitores, com celeridade e maiores garantias de defesa do superior interesse das crianças. Havendo sempre a faculdade da hierarquia do Ministério Público de emitir uma ordem interna nesse sentido, para que se cumpra o que aliás resulta diretamente da lei. Assim sendo, salvo melhor opinião, trata-se de uma **redundância jurídica**.

7. **Multiplicação de normas** com o mesmo objeto dificultando a aplicação da própria legislação vigente, tal como referido no [Parecer do Conselho Superior de Magistratura](#) sobre esta proposta, como seja o artigo referente ao afastamento do arguido da residência da vítima, já previsto no regime jurídico de prevenção da Violência Doméstica;

8. A inclusão da definição da pensão de alimentos devidos a menores (supõe-se que a Proposta de Lei alude a tal, apesar de tecnicamente estar mal redigida e poder ser entendida como pensão de alimentos devido à vítima ou provavelmente pode ter sido essa a intenção do proponente) não terá decerto a intencionalidade de fazer face à eventual carência económica que a criança alegadamente se poderá encontrar, mas antes ser mais um instrumento ao serviço de sujeição de um dos progenitores ao outro e com isso condicionar todo o convívio futuro da criança com esse progenitor (pois não responde à questão sobre o que fazer em situação de não pronunciamento ou absolvição).

9. Esta proposta também não responde a um conjunto de questões de ordem prático-jurídica, como por exemplo, o que fazer no caso de se estar na presença de duas denúncias mútuas entre progenitores.

10. Também se estranha, num momento em que se pretende uma cada vez maior autonomização dos direitos das crianças, que se faça subjugar o superior interesse da criança aos interesses dos adultos. Nem as mães têm a função exclusiva da proteção das crianças, nem os pais podem ser classificados todos como agressores, intenção que é materializada com esta proposta, não só na linguagem sexista da mesma (que atribuí exclusivamente o papel de vítima à mulher e de agressor ao homem, ignorando a violência psicológica generalizada de que estes últimos são alvo¹⁷), mas inclusive com a

¹⁷ A esse exemplo veja-se o trabalho da investigadora da Universidade do Minho, Andreia Machado, onde no seu estudo [“E quando as vítimas são os homens?”](#) é relatado que 76,4% dos homens foram vítimas ao longo da sua vida de algum comportamento abusivo, mas **apenas 8,9%** se percecionava como vítima. Veja-se ainda: Machado, A. & Matos, M. (2014). [Homens vítimas na intimidade: análise metodológica dos estudos de prevalência.](#)



obrigatoriedade da fixação da pensão de alimentos. A Lei de Proteção de Crianças e Jovens em Perigo já possuiu um conjunto de princípios e procedimentos que devidamente articulados pelos profissionais no terreno conseguem dar uma resposta eficaz às necessidades e direitos das crianças.

Com vista a sensibilizar os deputados de todos os grupos parlamentares sobre a abordagem a ter nas situações de conflito parental elevado a APIPDF irá pedir para ser ouvida pela Comissão de Assuntos Constitucionais, Direitos, Liberdades e Garantias do Parlamento.

Em contrapartida **93%** das mulheres em Portugal manifesta uma elevada perceção da violência contra as mulheres (a maior da União Europeia), de acordo com o relatório sobre "[Violência contra as mulheres: um inquérito à escala da União Europeia](#)" da FRA – Agência dos Direitos Fundamentais da União Europeia.